



TRABALHANDO MAIS
FAZENDO MELHOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1345/08

ALTERA A LEI 1003, DE 06 DE JUNHO DE 2000,
CRIANDO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "SEÇÃO V-A" na Lei Municipal nº 1003, de 06 de junho de 2000, que trata da Estrutura Organizacional do Municipal de Cascavel, a qual passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V-A

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

Art. 33 – Compete a esta Secretaria planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento econômico nas atividades relacionadas com a Agricultura e a Pesca no âmbito do Município de Cascavel, desenvolvendo suas ações através dos núcleos que lhe são subordinados.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 33-A- Ao Núcleo de Desenvolvimento Agrário compete:

- I – formular e executar a política do governo municipal nas áreas de fomento à produção agrícola;
- II – planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas;
- III – definir planos, programas e projetos em sua área de abrangências;
- IV – articular com os órgãos e entidades, estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao desenvolvimento da agricultura;
- V – planejar e acompanhamento a política municipal de abastecimento;
- VI – desenvolver e manter atualizada o cadastro e registros estatísticos das atividades empresariais e econômicas de suas área de competência;
- VII – exercer outras atribuições correlatas, visando o desenvolvimento econômico do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840

Prefeitura Mun. de Cascavel
CE
Eduardo Florêncio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



**SUBSEÇÃO II
DO NÚCLEO DE PESCA**

Art. 33-B – Ao Núcleo de Pesca compete:

- I – formular e executar a política do governo municipal nas áreas de fomento à produção pesqueira;
- II – planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades pesqueiras;
- III – definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
- IV – articular com os órgãos e entidades, estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao desenvolvimento da pesca;
- V – desenvolver e manter atualizada o cadastro e registros estatísticos das atividades empresariais e econômicas de sua área de competência;
- VI – exercer outras atribuições correlatas, visando o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- II – Diretor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- III – Coordenador Técnico do Núcleo de Pesca;
- IV – Coordenador Técnico do Núcleo de Desenvolvimento Agrário;

Parágrafo único: Os cargos acima criados são em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo e têm remuneração idêntica aos respectivos cargos das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a SUBSEÇÃO III, da SEÇÃO V, da Lei Municipal nº 1003/00 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Prefeitura Mun. de Cascavel

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 879/97 NO
PERÍODO DE 04 a 11.12.08
Elcio
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840